



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **18h15min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 101/2021** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Auto Esporte Clube, realizado em 10 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Valdênio Severino R. Dos Santos Silva, atleta do Auto Esporte Clube, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF - PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 101/2021

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA x AUTO ESPORTE CLUBE

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2021

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **VALDENIO SEVERINO R. DOS SANTOS SILVA**, atleta camisa nº 07, do Auto Esporte Clube, por infração do art. 254, §1º, II, do CBJD; nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Silvio Porto, em Guarabira, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
32'	21	07	VALDENIO SEVERINO R. DOS SANTOS SAMPA	AUTO ESPORTE
Motivo: EXPULSOI POR SEGUNDA ADVERTENCIA, POR APUCAR UMA ENTRADA TEMERARIA NO ADVERSARIO, O MESMO NAO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MEDICO.				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Vê-se que o lance imputado ao atleta denunciado, Sr. Valdenio Severino foi expulsão decorrente de segunda advertência por agir de forma temerária em seu adversário, conforme acima destacado.

Nota-se do comportamento perpetrado pelo denunciado que violam frontalmente o art. 254, §1º, II, do CBJD, quais sejam:

- Atuação de forma temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem intenção de causar dano.*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

II – DOS FUNDAMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o denunciado foi o art. 254, §1º, II, ambos do CBJD, que diz:

“Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

(...)

***II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.** (AC).”*

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado na pena citada (art. 254, §1º, II, do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2021.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB